

CONTRATO Nº 079/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Salto do Jacuí, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89658025/0001-90, representada por seu Prefeito Municipal **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador do CPF nº 544.063.400-25 e CI nº 30287109225, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Becker, nº 771, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADO: MARCO-SUL COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA, com sede a Rua Paissandú, Nº 212, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 99.542.339/0001-63, Telefone (54) 3313-6222 1106, por seu representante legal ao final assinado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente **CONTRATO**, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de locação de 02 Multifuncionais a laser P/B(copiadora- impressora- scanner) ligada em rede ou usb, para **HOSPITAL MUNICIPAL ADERBAL SCHNEIDER – SALTO DO JACUÍ/RS ..**

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SEGUNDA: a prestação de serviço, objeto do presente contrato obedecerá aos seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - 02-Multifuncional laser P/B- copiadora- impressora- scanner, cópias e impressões até tamanho A/3, conexão em REDE ou USB, ampliação e redução em zoom, máquinas com tecnologia de fácil uso, franquia mensal de 5.000 páginas mês compartilhadas entre si, valor por páginas excedentes R\$ 0,06 centavos, será enviado um relatório mensal com a quantidade de páginas impressas por máquina. do **HOSPITAL MUNICIPAL ADERBAL SCHNEIDER – SALTO DO JACUÍ/RS**, conforme objeto do presente contrato.

Parágrafo 2º - As partes acordam que a contratada fornecerá para execução dos serviços tudo que se fizer necessário.

Parágrafo 3º - os danos que venham a ser ocasionados por: dolo, negligencia, ignorância de terceiros, não pertencentes a organização da **CONTRATADA**, não serão de sua responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA TERCEIRA: Compete ao **HOSPITAL MUNICIPAL ADERBAL SCHNEIDER – SALTO DO JACUÍ/RS**, por força do presente instrumento:

Parágrafo 1º - oferecer as condições disponíveis a execução dos serviços e objetos deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUARTA: compete ainda a **MARCO-SUL COPIADORAS LTDA** do presente instrumento:

Parágrafo 1 - atender a qualquer chamado do **HOSPITAL MUNICIPAL ADERBAL SCHNEIDER – SALTO DO JACUÍ/RS** em virtude de problemas referente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 2 - fornecer nota fiscal pelos serviços prestados na execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo 3 - serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas previdenciárias, trabalhistas, fiscais, enfim todos os encargos decorrentes da atividade a ser desenvolvida e de todos os profissionais técnicos por ela contratados para a execução do objetivo do presente contrato, eximindo de qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE** de vínculo empregatício.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA QUINTA: Pela execução dos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 300,00(trezentos reais) mensais, todo o dia 15de cada mês, sendo que o valor total do serviço pelo período de 01/03/2016 a 31/12/2016 é de R\$3.000,00(três mil reais)

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

DA VIGENCIA

CLAUSULA SEXTA: o presente contrato passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

DA GARANTIA

CLAUSULA SETIMA: a **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da contratação, a reparar qualquer aplicação caso forem necessárias sem custo ao **LOCATARIO**, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.

Parágrafo único - havendo rescisão contratual e restando pendências a serem integralizadas, pelas partes, estas se obrigam na conclusão das mesmas.

DO FORO

CLAUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir eventuais dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 10 março 2016

Altenir Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Aurélio Maidana Marques
CPF: 493.853.300-63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:.....	ASSINATURA:.....
NOME:.....	NOME:.....
CPF:.....	CPF:.....